



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3

Decreto



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

**DECRETO Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia e dá outras providências.

OLAVO DA SILVA MEIRA, Presidente da Câmara do Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta da Câmara Municipal, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pelo Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pela Câmara Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 1x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica.

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Cabe unicamente ao Presidente da Câmara Municipal:

- I. determinar a abertura de licitação;
- II. designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III. decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV. homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia

Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 2x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

I. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II. o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

§ 1º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

III. a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV. constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V. para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I. o credenciamento dos interessados;
- II. o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. a elaboração de ata;
- VII. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia  
Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 3x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

VIII. o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em prego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I. a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal; e
2. meio eletrônico, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de circulação local ou regional.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação estadual ou nacional.

d) em se tratando de recursos de convênios ou repassados por outro ente da federação, além dos locais de publicações previstos neste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do ente repassador independentemente do valor estimado.

II. do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III. o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV. no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia  
Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 4x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

V. aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI. o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII. quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX. o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII. sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI. nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, independentemente do número de proponentes participantes, tomando-se por base a relação do valor da menor proposta com o preço do órgão, resguardando a prática de preço inexecutável, nos termos da Lei 8.666/93;

XVII. a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia

Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 5x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

XVIII. o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII. se o licitante vencedor recusar se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV. o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, prevista na Lei 8.666/93 relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico financeira;
- IV. regularidade fiscal; e
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 6x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

- I. garantia de proposta;
- II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal;

II. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III. a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV. para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isolada mente;

VI. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anuí-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 - 2255

Pag. 7x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalva do o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. A Câmara Municipal publicará, no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I. justificativa da contratação;
- II. termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. planilhas de custo;
- IV. garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V. autorização de abertura da licitação;
- VI. designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII. parecer jurídico;
- VIII. edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX. minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X. originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruí rem;
- XI. ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das pro postas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 - 2255  
Pag. 8x9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

XII. comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos de mais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário da Câmara Municipal, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino, 01 de outubro de 2019.

OLAVO DA SILVA MEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 - 2255

Pag. 9x5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

## DECRETO Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na Administração Pública da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, e dá outras providências.

OLAVO DA SILVA MEIRA, Presidente da Câmara do Município de Manoel Vitorino, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta da Câmara Municipal, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

### DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
- IV. Órgão Participante órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 - 2255

Pag. 1x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2.005, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I. convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participa rem do registro de preços;
- II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV. realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia  
Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 2x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

VI. realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX. realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III. tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I. promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. assegurar se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 3x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma em presa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando se o seguinte:

I. o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III. os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia

Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 4x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I. a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

IV. a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V. as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. o prazo de validade do registro de preço;

VII. os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII. os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia

Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 5x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 6x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV. tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

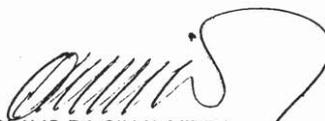
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário da Câmara Municipal, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino, 01 de outubro de 2019.

  
OLAVO DA SILVA MEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 - 2255

Pag. 7x7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

## DECRETO Nº 08, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia e dá outras providências.

OLAVO DA SILVA MEIRA, Presidente da Câmara do Município de Manoel Vitorino, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta da Câmara Municipal, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2.005.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - A Administração Pública da Câmara Municipal de Manoel Vitorino realizará, preferencialmente, licitação na modalidade de "**Pregão Eletrônico**", para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, através de propostas registradas em sistema eletrônico e lances sucessivos em sessão pública via internet.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Parágrafo 2º** - O "**Pregão Eletrônico**" poderá ser realizado utilizando-se recursos próprios de tecnologia da informação, ou em parceria, mediante convênios, com instituições federais, estaduais, municipais, privadas, financeiras e bolsas de mercadorias ou valores, esta última, desde que atenda os requisitos previstos no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005.

**Artigo 2º** - Compete, privativamente, ao Presidente Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de "**Pregão Eletrônico**":

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino - Bahia  
Tel: 73 - 3549 - 2255

Pag. 1x10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços
- VI – aplicar as sanções por inadimplemento.

**Artigo 3º** - Ao Secretário da Câmara Municipal caberá:

- I – exarar despacho, do qual conste:
  - a – justificativa da necessidade da contratação requisitada pelos órgãos da Administração Municipal, definindo de forma clara e objetiva, o objeto do certame;
  - b – as exigências de habilitação;
  - c – as sanções por inadimplemento;
  - d – os prazos e condições da contratação;
  - e – os prazos de validade das propostas;
  - f – os critérios de aceitabilidade dos preços;
  - g – as condições de prestação de garantia de execução do contrato.
  - h – a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações do objeto pretendido.

**Artigo 4º** - São atribuições do pregoeiro:

- I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio na elaboração da minuta do edital e seus anexos e a condução do procedimento licitatório;
- II – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- III – a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255  
**Pag. 2x10**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

IV - a negociação do preço, visando à sua redução;

V – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

VI – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;

VII – o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório;

VIII – Operação do sistema eletrônico, visando à recepção e análise das propostas e,

IX - o encaminhamento do processo instruído a Prefeita Municipal para o exercício das atribuições definidas nos incisos III, IV e V, do artigo 2º, deste decreto.

**Artigo 5º** - A fase preparatória do “Pregão Eletrônico” será iniciada com a abertura do processo, do qual constarão:

I – as deliberações da autoridade competente a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, deste decreto;

II – os documentos indicados no inciso I, do artigo 3º, deste decreto;

III – a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço; e,

IV – as minutas do edital e, quando for cabível, a do termo de contrato, ambas aprovadas, previamente, pelo Departamento ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Valor estimado ou valor máximo aceitável**

**Artigo 6º** - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 3x10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

**Artigo 7º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal; e
2. meio eletrônico, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de circulação local ou regional.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial da Câmara Municipal;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação estadual ou nacional.

d) em se tratando de recursos de convênios ou repassados por outro ente da federação, além dos locais de publicações previstos neste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do ente repassador independentemente do valor estimado.

**Parágrafo 1º** - Do aviso de que trata este artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital, o pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio.

**Parágrafo 2º** - O edital completo que fixará prazo para a apresentação das propostas, não inferior a 8 (oito) dias, contados a partir da exclusão da data de publicidade impressa do aviso reduzido, será colocado à disposição de qualquer pessoa para consulta através do **Portal da Transparência da Câmara Municipal**, bem como o mesmo estará disponível na **plataforma eletrônico do Pregão**.

#### Do licitante

**Artigo 8º** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 - 2255

**Pag. 4x10**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Artigo 10º** - A sessão pública do “**Pregão Eletrônico**” observará as seguintes regras:

I – até a data e horário previsto no edital, os interessados deverão registrar as suas propostas no sistema eletrônico;

II – Após a análise das propostas, o pregoeiro dará o comando para o início da fase de lances no sistema eletrônico;

III – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

IV – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

V – declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VI – Acolhida a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 5x10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

VII – se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;

VIII – o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - Ao final da sessão pública eletrônica, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

X - Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Esta fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão.

XI – o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;

XII – resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;

XIII – como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentada no julgamento correspondente;

XIV – quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso anterior, ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocada respeitada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Artigo 11º** - Qualquer pessoa poderá reclamar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do “Pregão Eletrônico”, desde que o faça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega das propostas.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do “Pregão Eletrônico”.

#### **Impedimento de licitar e contratar**

**Artigo 12º** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Manoel Vitorino, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255

**Pag. 6x10**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário oficial da Câmara de Vereadores.

**Artigo 13º** – Como prova de habilitação no “**Pregão Eletrônico**”, será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 - 2255

**Pag. 7x10**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

**Parágrafo Único** – Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do “Pregão Eletrônico”, poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados com os incisos II, III e IV, deste artigo.

**Artigo 14º** – Os atos essenciais do “Pregão Eletrônico” serão documentados e apensados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados nos artigos 2º e 3º:

I – os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do “Pregão Eletrônico”; e,

III – os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do “Pregão Eletrônico”, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.

#### Erros ou falhas

**Artigo 15º** – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### Da Homologação

**Artigo 16º** –. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### Revogação e anulação

**Artigo 17º** –. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 8x10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

**Artigo 18º** – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### Orientações gerais

**Artigo 19º** – Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Artigo 20º** – Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Artigo 21º** – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Artigo 22º** – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 23º** – A Secretaria de Municipal da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Artigo 24º** – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário da Câmara Municipal, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

#### Vigência

**Artigo 25º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º Os editais publicados após a data de 28 de outubro de 2019, obedecerá aos dispositivos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia

Tel: 73 – 3549 – 2255

Pag. 9x10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03**

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA, 01 de outubro de 2019.

  
OLAVO DA SILVA MEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia  
Tel: 73 – 3549 - 2255  
Pag. 10x10